

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E
ZOOBOTÂNICA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-030.293/24-18

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0057.00.00

IS: 01.2024.2505.0057.00.00

A **Fundação de Parques Municipais e Zoototânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada **CEDENTE**, e a Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 18.715.383/0001-40, estabelecida na Avenida Afonso Pena, número 2336, Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-012, neste ato representada por Danilo Borges Matias, denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 12.453/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cessão de parte da estrutura física do Parque dos Mangabeiras para alocação de uma base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Belo Horizonte (SAMU-BH) próximo a entrada principal pela Rua Caraça, nº 900.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.113/21.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao **CESSIONÁRIO** qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Disponibilizar uma unidade de atendimento móvel, segundo preceitos do SAMU-192 seguindo protocolos rigorosos guiados pela portaria 2048, de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;

3.2. Manter as dependências em ordem, primando pela conservação do patrimônio público e bom uso do espaço cedido;

3.3. Informar a relação de profissionais que atuarão no local; - Comprometer-se a dar a destinação correta aos resíduos biológicos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de março de 2018 do Ministério da Saúde;



- 3.4. Otimizar os recursos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, visto que a base está situada em um ponto estratégico, o que possibilita um menor tempo de resposta nos atendimentos aos frequentadores do Parque Real e moradores da Regional Nordeste;
- 3.5. Devolver os espaços na mesma condição de conservação em que foram entregues; - Conservação predial do imóvel, assim como a disponibilização de serviços de elétrica, hidráulica e marcenaria para manutenção da base;
- 3.6. Disponibilizar os materiais para limpeza da base do SAMU-BH;
- 3.7. Responder, perante terceiros, pelos atos praticados pelos funcionários, por seus responsáveis, pelos voluntários e por seus prepostos, enquanto durar o Termo de Cessão de Uso, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, ficando a CEDENTE totalmente isenta de responsabilidade em relação a qualquer fato que venha ocorrer no parque com relação a esse termo, independentemente de sua natureza.
- 3.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, na pessoa de seus prepostos ou terceiros a seu serviço.
- 3.9. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária e tributária referente ao pessoal envolvido nas atividades previstas no Termo de Cessão de Uso.
- 3.10. Cumprir as determinações estabelecidas pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Disponibilizar a estrutura física necessária para acomodação da equipe da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH);
- 4.2. Disponibilizar os profissionais que realizam a limpeza do Parque para limpar o espaço objeto desta cessão;
- 4.3. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

- 5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cessão de Uso não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cessão de Uso, ou denunciá-lo,

mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela CEDENTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

8.1. O CESSIONÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.1.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.1.2. O CESSIONÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.1.3. O CESSIONÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4. O CESSIONÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.1.5. O CESSIONÁRIO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.5.1. Ao CESSIONÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.5.1.1. Ao CESSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.1.6. Ao CESSIONÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o CESSIONÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.2. O CESSIONÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total



responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.1.7. O CESSIONÁRIO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CESSIONÁRIO e a CEDENTE e, bem como, entre o CESSIONÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CESSIONÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Município “DOM” ocorrerá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo de Cessão de Uso: Anexo I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

GELSON ANTONIO
LEITE:06908815684

Assinado de forma digital por
GELSON ANTONIO
LEITE:06908815684
Dados: 2024.07.24 08:58:54 -03'00'

Gelson Antônio Leite

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 23 de julho de
2024 às 13:53



Danilo Borges Matias

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CNPJ/CPF/RG : 18.715.383/0001-40		
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2336		Bairro: Savassi
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-012
DDD/Telefone(s): 3277-7718		CPF: 036.857.416-60
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias		CPF: 036.857.416-60
Cargo:. Secretário Municipal de Saúde	Função: a mesma	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**2.1 Título do Projeto:**

Base descentralizada Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)/Parque dos Mangabeiras, localizado na Rua Caraça, Nº 900 – Bairro: Serra.

2.2 Período de Execução:

24 (vinte e quatro) meses sendo tal período prorrogável, caso haja interesse mútuo.

2.3 Objeto:

Cessão de parte da estrutura física do Parque dos Mangabeiras para alocação de uma base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Belo Horizonte (SAMU-BH) próxima a entrada principal pela Rua Caraça, nº 900. A referida base funcionará em local onde serão disponibilizados: área de descanso, banheiro, vestiário e área para realização de refeições

2.4 Justificativa:

A utilização deste local como base descentralizada para o SAMU/BH consegue otimizar os recursos da PBH, fortalecendo as instituições, levando a assistência ofertada pelo SAMU para

próximo da comunidade da Regional Sul, em especial, aos frequentadores do Parque das Mangabeiras.

2.5 Objetivos:

Disponibilizar o recurso de saúde de natureza pré-hospitalar, aproximando a comunidade da Regional Sul.

Reduzir o tempo resposta nos atendimentos prestados à comunidade.

Estreitar as ações das instituições do município Parque das Mangabeiras e SMSA, otimizando recursos públicos.

2.6 Metas e Resultados Esperados:

Economia de recursos públicos empregados para o benefício coletivo.

Redução do tempo resposta no atendimento à população da Regional Sul.

Atendimento aos usuários do Parque das Mangabeiras, que por ventura necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência, tende a ser mais ágil, considerando localização da base e os critérios de utilização do recurso pré-hospitalar – SAMU 192.

2.7 Metodologia:

O Parque das Mangabeiras disponibiliza a estrutura física necessária para o uso do local como base descentralizada, disponibilizando local com energia elétrica, fornecimento de água e condições de limpeza e segurança para a equipe.

O SAMU fica responsável por mobiliar os locais que serão utilizados. A equipe que utilizará o local fica responsável por manter sua ordem e organização, não prejudicando o trabalho dos demais envolvidos nas atividades cotidianas do Parque das Mangabeiras.

A natureza do trabalho das ambulâncias do SAMU é de funcionamento ininterrupto, 24h por dia de segunda a domingo. No momento em que a ambulância é empenhada para um atendimento a equipe tem 60 segundos para deslocar. O intervalo entre um atendimento e outro a equipe permanece disponível na base descentralizada, não existe um tempo determinado para o aguardo do novo empenho.

2.8 Estratégias para a sustentabilidade:

Não existe parceria financeira entre as instituições.

2.9 Monitoramento e Avaliação:

Avaliação das atividades cooperadas, visando mitigar as divergências que surgirem entre as equipes diretamente envolvidas nas atividades diárias.

Avaliações/considerações Parque das Mangabeiras -

Avaliações/considerações SAMU -

3 ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (INDICAR METAS E ETAPAS)						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término



1	1	Visita ao Parque das Mangabeiras	1	1	2024	2024
	2	Acerto dos termos de cooperação entre as instituições municipais.	1	1		
	3	Assinatura do termo de cooperação.	1	1		
	4	Disponibilização das estruturas que serão utilizadas para o SAMU/BH.	1	1		
	5	Disponibilização da estrutura física	1	1		
2	1	Mobiliário	1	1		
	2	Ocupação da base pela equipe do SAMU	1	1		
	3	Início das operações cooperadas	1	1		
3	1	Monitoramento das atividades	1	1		

4 Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:

Ficam responsáveis pelo acompanhamento das atividades e soluções de possíveis impasses os responsáveis a Diretoria de Parques e Cevaes - DPV e Gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Transporte Sanitário de Belo Horizonte (GAUTS-BH), que assinam este documento, ou aqueles que forem designados por eles.

5 Obrigações dos Partícipes:

SMSA

- Disponibilizar uma unidade de atendimento móvel, segundo preceitos do SAMU-192 seguindo protocolos rigorosos guiados pela portaria 2048, de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;
- Manter as dependências em ordem, primando pela conservação do patrimônio público e bom uso do espaço cedido;
- Informar a relação de profissionais que atuarão no local;
- Comprometer-se a dar a destinação correta aos resíduos biológicos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de março de 2018 do Ministério da Saúde;
- Otimizar os recursos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, visto que a base está situada em um ponto estratégico, o que possibilita um menor tempo de resposta nos atendimentos aos frequentadores do Parque Real e moradores da Regional Nordeste;
- Devolver os espaços na mesma condição de conservação em que foram entregues;



- Conservação predial do imóvel, assim como a disponibilização de serviços de elétrica, hidráulica e marcenaria para manutenção da base;
- Disponibilizar os materiais para limpeza da base do SAMU-BH;

FPMZB

- Disponibilizar a estrutura física necessária para acomodação da equipe da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH);
- Disponibilizar os profissionais que realizam a limpeza do Parque e por extensão as dependências da base do SAMU-BH;